



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 047/94

DE 29 DE JUNHO DE 1.994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento das disposições contidas na legislação vigente, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1.995, compreendendo:

- I - as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município;
- III - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- IV - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - outras disposições.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - A proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 1.995, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, observará na fixação das despesas as diretrizes constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária anual, abrangendo os orçamentos estabelecidos no art. 101, da Lei Orgânica de Laguna Carapã/MS, será enviada à Câmara Municipal até o dia 30 de Agosto de 1.994.

Art. 4º - O Município destinará no mínimo 25% (vinte cinco por cento) da sua receita de impostos, compreendida as provenientes de transferência recebidas do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, objetivando a captação de recursos destinados à execução de programas municipais.

Art. 6º - A receita e despesa serão orçados a preços de Julho de 1.994.

Art. 7º - O Poder Legislativo remeterá ao Executivo a sua proposta orçamentária, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, até o dia 1º de Agosto de 1.994, para fins de consolidação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, através de lei específica em vigor, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, ficam limitados a 65% (sessenta cinco por cento) da Receita Corrente, excluída desta, os recursos provenientes de convênios.

Art. 10º - Para atendimentos das Disposições contidas no inciso II, parágrafo Único do art. 158 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da Execução Orçamentária, a efetuar os ajustes necessários até a promulgação da Lei Complementar estabelecida na Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao atendimento do ensino especial, creches e assistência social.

Art. 12º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de Dezembro de 1.994, a sua programação poderá ser executado mensalmente até o limite 1/12 (um doze avos) do total, até que seja efetivamente remetido à sanção.

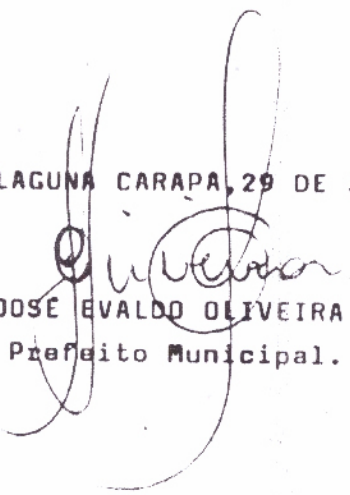
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAGUNA CARAPÁ, 29 DE JUNHO DE 1.994.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.